

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

LUIZ HENRIQUE VIANA

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90119-900

Protocolo: 2021000529738

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 02, de 07 de abril de 2021.**

Estabelece prazo e procedimento para regularização das intervenções e em recursos hídricos superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso**

de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual Nº Lei Estadual nº 15.246, de 02 de janeiro de 2019, e em atenção ao disposto na Lei Estadual Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

Considerando que o Art. 20 do Decreto Estadual Nº 37.033, de 21 de novembro de 1996, estabelece que serão consideradas Bacias Especiais aquelas em que a disponibilidade e a demanda estiverem muito próximas, conforme critérios definidos pelo DRH e pela FEPAM;

Considerando que o Art. 3º da Resolução CRH Nº 91, de 17 de agosto de 2011, dispõe que a bacia hidrográfica do Rio Gravataí é especial e que as captações e derivações de águas superficiais, localizadas nas Bacias especiais, onde a demanda está muito próxima da disponibilidade, ou onde seja identificado conflito pelo uso da água, não poderão ser dispensadas de outorga;

Considerando que o Art. 12º, Inciso I, da Resolução CRH Nº 141, de 21 de março de 2014, institui que em uma bacia ou sub bacia hidrográfica especial, deve-se levar em conta o monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas;

Considerando que a maioria absoluta das outorgas de águas superficiais na bacia hidrográfica do Rio Gravataí foram emitidas nos anos de 2007-2008 e carecem de atualização;

Considerando que o Plano de Ações para o Enfrentamento da Estiagem 2020/2021 (elaborado pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS da SEMA), constante no Processo Administrativo Eletrônico Nº 21/0500-0000273-0, definiu a necessidade de abertura de prazo para que todos os usuários de água superficial da bacia hidrográfica do Rio Gravataí (com ou sem outorga) possam ingressar no SIOUT RS a fim de obterem novas outorgas;

Considerando que a Portaria SEMA Nº 110, de 30 de agosto de 2018, institui a obrigatoriedade do SIOUT RS para os procedimentos administrativos relacionados ao uso dos recursos hídricos sob a gestão do Estado do Rio Grande do Sul e,

Considerando que a bacia hidrográfica do Rio Gravataí integra o Programa Estadual de Revitalização de Bacias Hidrográficas na condição de Bacia Piloto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Abrir prazo para cadastramento de usos de água superficial e envio de processos para análise junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS) para os usuários de água da bacia hidrográfica do Rio Gravataí.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo máximo de 180 dias corridos a partir da publicação desta Instrução Normativa, para que os usuários de água da bacia hidrográfica do Rio Gravataí realizem o cadastramento dos usos da água e envio dos processos para análise junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS.

**Art. 3º** - Os cadastros e solicitações de uso de água realizadas no SIOUT RS anteriormente a esta Instrução Normativa serão considerados válidos, não necessitando de repetição, sendo necessário o envio do processo para análise.

**Parágrafo único** - Atos autorizativos de uso de recursos hídricos emitidos via SIOUT RS anteriormente a esta Instrução Normativa também serão considerados válidos.

**Art. 4º** - Os usuários de água superficial que possuem portarias de outorga conferidas mediante instrução de processos físicos ou que pretendam solicitar novos usos de água não contemplados nas portarias emitidas via processos físicos, na bacia hidrográfica do Rio Gravataí, que não ingressarem com a devida solicitação no SIOUT RS (solicitação de Outorga ou sua Dispensa, solicitação de Reserva de Disponibilidade Hídrica ou sua Dispensa) no prazo previsto no Art. 2º desta Instrução Normativa terão suas portarias revogadas.

**Art. 5º** - Aos usuários que não ingressarem com a solicitação no SIOUT RS até o prazo previsto nesta Instrução Normativa e permanecerem realizando as intervenções no recurso hídrico serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual Nº 10.350/1994.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Porto Alegre, 07 de abril de 2021.

Luiz Henrique Viana

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura